



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Processo Administrativo n.º 039/2025 - Chamamento Público n.º 001/2025; Inexigibilidade por Credenciamento n.º 001/2025; Termo de Adesão n.º 001/2025.

Contratante: Câmara Municipal de Bebedouro

Contratada/Credenciada: Caixa Econômica Federal – CNPJ: 00.360.305-0001-04

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em conceder empréstimos em geral a vereadores e servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município do Bebedouro/SP, com amortização via consignação em folha de pagamento, nos termos da Resolução n.º 191, de 03 de abril de 2023, sem quaisquer ônus ou encargos para Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em cumprimento às atribuições inerentes à função de Gestora do Contrato, designada nos termos da Portaria n.º 1149/2025 c/c Resolução n.º 200/2024, com Redação dada pela Resolução n.º 216/2026 e nos termos da Lei n.º 14.133/21, apresento o presente relatório para fins de registro de acompanhamento e adoção das providências administrativas cabíveis.

Trata-se de Termo de Adesão firmado no âmbito do Processo Administrativo n.º 039/2025, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento n.º 001/2025, cujo objeto consiste na concessão de crédito consignado em folha de pagamento aos vereadores e servidores desta Casa Legislativa, sem ônus para esta Câmara Municipal.

Nos termos da Cláusula Primeira do Termo de Adesão, a instituição financeira credenciada compromete-se a disponibilizar crédito consignado a vereadores e servidores efetivos e comissionados, observadas as condições previstas no edital e no termo de referência.

Contudo, conforme comunicação apresentada por servidora desta Casa de Leis (documento anexo), foi relatado que, ao comparecer à agência da Caixa Econômica Federal para contratação de empréstimo consignado, foi informada da impossibilidade de concessão da modalidade para servidores comissionados.

“DEUS SEJA LOUVADO”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



O fato foi igualmente registrado pelo Fiscal do Contrato, que consignou a ocorrência e destacou que, tendo em vista o Termo de Adesão, não haveria respaldo para a negativa relatada, uma vez que o instrumento expressamente contempla servidores comissionados como beneficiários da operação.

Diante das irregularidades apontadas, verifica-se que a execução do credenciamento e do termo de adesão não se encontram plenamente em conformidade com as especificações pactuadas, sendo necessária a adoção de providências para regularização.

II – DA ANÁLISE DA OCORRÊNCIA

Da análise dos documentos encaminhados por meio eletrônico (e-mail), verificou-se que:

1. O objeto do credenciamento e do Termo de Adesão abrange expressamente vereadores, servidores efetivos e comissionados, não havendo qualquer restrição quanto à categoria funcional dos beneficiários;
2. Nos termos do Edital e do Termo de Referência, as instituições credenciadas devem executar o objeto em conformidade com as regras estabelecidas, garantindo o acesso ao crédito consignado aos agentes públicos contemplados;
3. A ocorrência e negativa relatadas indicam possível descumprimento das condições pactuadas;
4. O Termo de Referência e o Termo de Adesão preveem, inclusive, que a constatação de irregularidades na prestação dos serviços poderá ensejar medidas administrativas, incluindo eventual aplicação de sanções administrativas.

Dessa forma, a conduta relatada configura, em análise preliminar, incompatibilidade entre a execução e as obrigações assumidas no Termo de Adesão, no Edital e no Termo de Referência, especialmente no que tange à observância do objeto pactuado e à garantia de acesso ao crédito consignado aos servidores comissionados.

“DEUS SEJA LOUVADO”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



III – DA CONCLUSÃO E DO ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, verifica-se a existência de desconformidade na execução do objeto, consistente na negativa de concessão de crédito consignado a servidor comissionado, em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Adesão pactuado.

Dessa forma, encaminha-se o presente Relatório de Acompanhamento ao setor competente para adoção das providências administrativas cabíveis, especialmente quanto ao encaminhamento à autoridade competente para as formalizações que se fizerem necessárias e para eventual aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Adesão, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de março de 2026.

Fernanda Cristina da Silva Brancaleoni

Servidora do Legislativo – Matrícula n.º 000232

Gestora de Contratos – Portaria n.º 1149/2025

“DEUS SEJA LOUVADO”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=M920M6ZKDK6K3W3N>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M920-M6ZK-DK6K-3W3N



Fernanda Brancaloni

Assistente Parlamentar - Gestora de



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 23 de março de 2026

À EMPRESA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

NOTIFICAÇÃO

É a presente para NOTIFICAR V. S.^a. na pessoa de seu representante legal para que **no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta para que apresente manifestação por escrito e providências** quanto aos fatos relatados pela fiscalização do contrato (descumprimento de contrato por parte da instituição financeira), referentes ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 039/2025, modalidade CREDENCIAMENTO N. 001/2025.

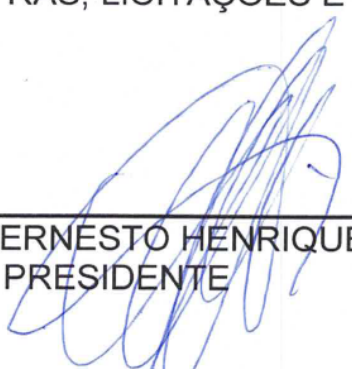
De acordo com a manifestação acima, a empresa até a presente data (23.03.26) não sanou as irregularidades.

Finalmente, caso a empresa não apresente a devida manifestação e regularize a situação supracitada, estará sujeita à aplicação das sanções constantes no Edital e às penalidades previstas na Lei Federal N. 14.133/2021.

Atenciosamente,


RAFAEL FREDIANI VERONESI

ANALISTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”